

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



CONTRATO Nº 20220381

O(A) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, CENTRO, CEP: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 45.123.212/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448.699.322-53, residente na Rua Flores da Cunha s/n, e de outro lado a firma J MPOZZER EIRELLI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.041.496/0001-44, estabelecida à Avenida Raimundo Pedro da Silva, 809, Tropical, Paragominas-PA, CEP 68626-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANDIRA MARCHIORETTO POZZER, residente na Avenida Afonso Leão, 106, Promissão, Paragominas-PA, CEP 68628-020, portador do(a) CPF 864.957.559-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 029/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010833	MASSA DE MODELAR BASE CERA COM 12 CORES - Marca.: MA RIPEL	CAIXA	89,00	6,000	534,00
010864	Textura macia. Não gruda nas mãos. Não esfarela				
011443	CLIPS N 2/0 NIQUELADO C/100 UNIDADES - Marca.: BACCH	CAIXA	300,00	2,900	870,00
	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: BRW	CAIXA	50,00	4,050	202,50
	Modelo 26/6, em aço galvanizado resistente a oxidação caixa c/5000 unidades.				
012477	COLA DE ISOPOR 90G - CAIXA C/12 UNIDADES - Marca.: P IRATININGA	CAIXA	125,00	32,900	4.112,50
012498	TESOURA DE PICOTAR - Marca.: BRW	UNIDADE	25,00	37,300	932,50
	Tesoura para picotar. composta lamina de aço inox 13cm e cabo plástico. Ideal para picotar papeis. tamanho 10,5 cm				
012681	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 CAIXA C/25 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	150,00	3,500	525,00
012936	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	UNIDADE	2.800,00	0,850	2.380,00
	Papel cartão de cores variadas: AMARELO, AZUL, BRANCO, VERDE e VERMELHO. medindo 50cmx66cm.				
012943	LÁPIS PRETO Nº 2 - Marca.: LEONORA	CAIXA	70,00	41,100	2.877,00
	CAIXA CONTENDO 144 UNIDADES de lápis preto, fabricado em madeira reflorestada, formato redondo, mina de cera, produto certificado pelo INMETRO, atoxico. Medindo 175mm de altura e 7,2mm de diametro.				
012969	LÁPIS DE COR GRANDE - CX C/12 UNIDADES - Marca.: LEO NORA	CAIXA	1.100,00	4,450	4.895,00
	Lapis em madeira, mina de cera e pigmentos. caixa com 12 cores, medindo 175mm de altura e 7,2mm de diametro.				
013833	CLIPS N 6/0 NIQUELADO C/50 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	100,00	3,350	335,00
013835	PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR AZUL - CX. C/12 UNIDA DES - Marca.: BRW	CAIXA	18,00	35,400	637,20
	Ponta Chanfrada de 1.5mm a 3.0mm; Ponta bloqueada: maior durabilidade; Recarregável; Secagem rápida; a				
013836	base de álcool; Marca diversas superfícies. PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR PRETO - CX. C/12 UNID ADES - Marca.: BRW	CAIXA	18,00	35,400	637,20
	Ponta Chanfrada de 1.5mm a 3.0mm; Ponta bloqueada: maior durabilidade; Recarregável; Secagem rápida; a				
013837	base de álcool; Marca diversas superfícies. PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR VERMELHO - CX. C/12 U NIDADES - Marca.: BRW	CAIXA	10,00	35,400	354,00
	Ponta Chanfrada de 1.5mm a 3.0mm; Ponta bloqueada: maior durabilidade; Recarregável;				

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



028548	Secagem rápida: a base de álcool; Marca diversas superfícies. APAGADOR C/ DEPOSITO - Marca.: RADEX UNIDADE	875,00	8,100	7.087,50
028552	Apagador para quadro branco com depósito, corpo em plástico ou acrílico e base de velcro macio para não arrancar a tela do quadro, com dois compartimentos para 02 (dois marcadores). Medindo aproximadamente (CxLxA) 14,0x5,5x3,0cm. BASTÃO DE COLA QUENTE FINA - Marca.: TEK BOND PACOTE	60,00	44,900	2.694,00
028554	Refil de cola quente fina, composto de resina de EVA e composto traquificante, semi transparente, para trabalhos artesanais, cola os mais diversos tipos de superfícies: ideal para madeira, papel, plástico, borracha e papelão. Bastões de 7,2mm de diâmetro e 30cm de comprimento. Pacote de 01 kg.bastões. CAIXA ARQUIVO - Marca.: ALAPLAST UNIDADE	400,00	7,350	2.940,00
028561	Especificação: Em plástico corrigido, formato ofício, para arquivamento de documentos e processos, fácil montagem, sistema de fechamento versátil com opção de deixar as abas internas ou externas, possui três áreas para posição e identificação, montagem rápida. Dimensão 360x250x140mm. CARTOLINA CORES VARIADAS - Marca.: VMP UNIDADE	5.450,00	0,500	2.725,00
028568	Papel cartolina comum, nas cores variadas: AMARELA, AZUL, BRANCA, ROSA e VERDE. com gramatura de 150g/m2, dimensão aproximada de 50x66cm. COLA BRANCA 500G - Marca.: PIRATININGA UNIDADE	325,00	10,900	3.542,50
028586	Especificação: Cola branca líquida, lavável, atóxica.Composta por acetato de polivinila, formula a base de água, peso líquido de 500 gramas; colagem em papel. EVA CORES VARIADAS 40CMX60CMX2MM, PAC. C/10UNI. - Ma PACOTE	350,00	19,220	6.727,00
028589	rca.: IBEL Liso, cores diversas: AMARELO, AZUL, BRANCO, VERDE, VERMELHO, PRETO. Medidas: 40cm x 60cm x 2mm. PACOTE COM 10 (DEZ) UNIDADES. GIZ DE CERA CORES DIVERSAS CX 12 UND - Marca.: LEONO CAIXA	590,00	3,770	2.224,30
028608	Caixa contendo 12 cores diversas, feito em cera de alta qualidade, atóxico, anatômico, ideal para desenhar, escrever, pintar sobre papel, cartolina, papel cartão. Medindo aproximadamente 9cm de comprimento e 08cm de diâmetro, aproximadamente. Peso líquido de 84g. Certificado pelo INMETRO PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO LOMBO 55MM - Marca.: ACP UNIDADE	100,00	5,900	590,00
028623	Pasta em polipropileno, lombos de 55mm. Formato A4. TNT CORES VARIADAS - Marca.: SUL BRASIL METRO	3.000,00	2,500	7.500,00
028635	Cores variáveis: AMARELO, AZUL, BRANCO, VERDE, LARANJA, VERMELHO e PRETO, tecido não tecido liso, gramatura 45g e largura 1,40m. COLA DE ISOPOR 500G - Marca.: PIRATININGA UNIDADE	175,00	16,400	2.870,00
028649	Conteúdo: 500g Cor: branca PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO LOMBO 20MM - Marca.: ACP UNIDADE	150,00	2,900	435,00
028694	Pasta tamanho ofício; Dorso 4 cm. EVA COM GLITTER 2 40X60CM, CORES VARIADAS - Marca.: IBE PACOTE	100,00	41,400	4.140,00
029324	Especificação: EVA com glitter nas cores: AZUL, BRANCO, PRETO, VERDE, VERMELHO, ROSA OURO: pacote com 10 unidade, medindo 40x60cm COLA BRANCA 90 G - CAIXA 12 UNIDADES - Marca.: PIRAT CAIXA	187,00	27,900	5.217,30
029336	INGA. Especificação: Cola branca líquida, lavável, atóxica. Composta por acetato de polivinila, formula a base de água, com bico dosador, peso líquido de 90 gramas colagem em papel. CAIXA COM 12 UNIDADES. PINCEL ATÔMICO P/ QUADRO BRANCO - COR AZUL - RECARRE CAIXA	45,00	37,400	1.683,00
029337	GÁVEL - CAIXA C/ 12 UNIDADES - Marca.: BRW PINCEL ATÔMICO P/ QUADRO BRANCO - COR PRETO - RECARR CAIXA	45,00	37,400	1.683,00
029338	EGÁVEL - CAIXA C/ 12 UNIDADE - Marca.: BRW PINCEL ATÔMICO P/ QUADRO BRANCO - COR VERMELHO - REC CAIXA	35,00	37,400	1.309,00
029339	ARREGÁVEL - CAIXA C/ 12 UNID - Marca.: BRW TINTA P/ PINCEL ATÔMICO QUADRO BRANCO - COR ZUL - CX CAIXA	24,00	47,400	1.137,60
029341	COM 12 UNIDADES DE 20ML - Marca.: RADEX Reabastecedor de pincel atômico quadro branco; cor azul; caixa contendo 12 unidades de 20ml. TINTA P/ PINCEL ATÔMICO QUADRO BRANCO - COR VERMELHO CAIXA	28,00	45,900	1.285,20
029348	- CX COM 12 UNIDADES 20ML - Marca.: RADEX Reabastecedor de pincel atômico quadro branco cor Vermelho; caixa contendo 12 unidades de 20ml. GRAMPEADOR METÁLICO 25 FOLHAS - UTILIZA GRAMPO 26/6 UNIDADE	80,00	19,900	1.592,00
029349	- Marca.: BRW Cor: Preto; Grampeia até: 25 folhas; Modelo: Mesa; Base: 16,0cm e Espaço de: 75mm para as folhas. GRAMPEADOR METÁLICO 50 FOLHAS - UTILIZA GRAMPO 26/6 UNIDADE	90,00	28,010	2.520,90
029351	- Marca.: BRW Totalmente em aço, com apoio plástico; Perfura até 50 folhas (75g; Utiliza grampos 26/6; Para grampear 50 folhas; Cor: Preto; Base de 15,7 cm; Medidas (C x L x A): 157 x 40 x 60mm LIVRO DE PROTOCOLO 104 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS UNIDADE	90,00	11,920	1.072,80
029358	FORMATO: 22.5 X 16.4 CM ESTILETE ESTREITO COM TRAVA DE SEGURANÇA - 9MM - Mar UNIDADE	25,00	1,050	26,25
029369	ca.: BRW BORRACHA PONTEIRA BRANCA - CAIXA COM 100 UNIDADES - PACOTE	15,00	13,100	196,50
029403	Marca.: LEONORA BARBANTE TIPO SISAL ESPESSURA 2MM - ROLO 300 METROS ROLO	5,00	21,800	109,00
	Marca.: GENERICO CORDA DE SISAL 100% NATURAL; COR NATURAL.			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



029423	PASTA CATÁLOGO 100 ENVELOPE FINO - COR PRETO - Marca UNIDADE	350,00	28,300	9.905,00
	: ACP Pasta Catálogo 100 Envelope Fino; Material Laminado De Pvc;			
029424	TINTA P/ PINCEL MARCADOR PERMANENTE 20ML - COR PRETA UNIDADE	16,00	37,300	596,80
	- Marca.: RADEX			
029425	TINTA P/ PINCEL MARCADOR PERMANENTE 20ML - COR AZUL UNIDADE	17,00	37,300	634,10
	- Marca.: RADEX			
029426	TINTA P/ PINCEL MARCADOR PERMANENTE 20ML - COR VERME UNIDADE	15,00	37,400	561,00
	LHA - Marca.: RADEX			
029427	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº 10 - PACOTE COM 12 UNIDADE PACOTE	130,00	34,400	4.472,00
	S - Marca.: LEONORA			
029428	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº 08 - PACOTE COM 12 UNIDADE PACOTE	112,00	35,400	3.964,80
	S - Marca.: LEONORA			
029430	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº 04 - PACOTE COM 12 UNIDADE PACOTE	112,00	35,400	3.964,80
	S - Marca.: LEONORA			
029431	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº 02 - PACOTE COM 12 UNIDADE PACOTE	112,00	35,400	3.964,80
	S - Marca.: LEONORA			
VALOR GLOBAL R\$				108.663,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 108.663,05 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 029/2022-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 029/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 029/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.123610095.2.052 Manutenção do FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 59.645,19, Exercício 2022 Atividade 1101.123610095.2.054 Manutenção das Escolas Municipais FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.478,98, Exercício 2022 Atividade 1101.123650095.2.056 Manutenção do Ensino Infantil-Pré-Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 30.062,97, Exercício 2022 Atividade 1101.123660095.2.058 Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.475,91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029/2022-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 20 de Junho de 2022

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
CNPJ(MF) 45.123.212/0001-02
CONTRATANTE

J M POZZER EIRELLI
CNPJ 17.041.496/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____